

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

LEI Nº 006/2007

SUMULA: Garante o direito de acesso aos brasileiros naturalizados e estrangeiros aos cargos e empregos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em condições de igualdade ao do cidadão brasileiro nato, conforme artigo 37, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados e estrangeiros em situação regular e permanente aos cargos e funções e empregos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade ao cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. Brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;
- II. Cidadão português, aquele que nascido em Portugal mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;
- III. Estrangeiro em situação regular e aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Art. 3º O brasileiro naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão em igualdade de condições ao do brasileiro nato, de concursos públicos e das seleções públicas estaduais para fins de contratação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º O estrangeiro que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, as normas que regem o regime jurídico do servidor público municipal, bem como as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações, que couberem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 12 de Abril de 2007.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA